

**RESOLUÇÃO Nº. 072, DE 20 DE JUNHO DE 2012**

**FIXA CONDIÇÃO PARA SUSPENSÃO DAS  
VENDAS DE CRÉDITOS DE VIAGENS DO  
“PASSE ESCOLAR”, EM FACE DO  
ENCERRAMENTO DO 1º SEMESTRE LETIVO  
DE 2012.**

**A COMPANHIA METROPOLITANA DE  
TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, alterada e consolidada pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

1. *considerando* a proximidade do encerramento do 1º semestre letivo de 2012 e, de consequência, a proximidade das férias escolares em todas as unidades das redes públicas, conveniadas e particulares de ensino;
2. *considerando* que na rede particular e nas redes públicas municipal, estadual e federal de ensino, o encerramento do 1º semestre letivo de 2012 e o início do 2º semestre do ano letivo de 2012 ocorrerão em datas diferenciadas;
3. *considerando* o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião da Diretoria Colegiada desta Companhia, nesta data de 20 de junho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As vendas de créditos de viagens para os estudantes cadastrados no sistema de “Passe Escolar”, sob responsabilidade do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP, em face do período de férias letivas que se iniciará com o final do 1º semestre de 2012, serão suspensas em estrita observância do calendário escolar informado pelas redes e unidades de ensino respectivas, sendo de cada estudante beneficiário a responsabilidade de se informar em sua unidade sobre as correspondentes datas.

---

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

Parágrafo Único – A reabertura das vendas de créditos de viagens para o cartão “Passe Escolar”, dar-se-á, igualmente, com observância do calendário letivo que for informado pelas redes e unidades de ensino respectivas.

**Art. 2º** - Incumbe ao SETRANSP a responsabilidade de fazer adequada divulgação da decisão contida neste ato administrativo junto aos usuários respectivos;

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em 20 de junho de 2012.



**José Carlos Xavier**  
Presidente



**Áurea Maria de O. Pitaluga**  
Diretora Técnica



**Eduardo Cruvinel de Oliveira**  
Diretor de Fiscalização



**Inez Rodrigues de Andrade**  
Diretora Adm. Financeira